

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CONTRATO Nº 20210122

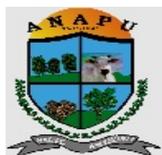
O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Srº. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, portador do CPF nº 872.374.232-15, residente na RUA ARLEI N 29, e de outro lado a firma TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.878.511/0001-27, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA Nº89, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. WILSON JUNIOR SOARES DE CARVALHO, residente na RUA SÃO GONÇALO Nº15, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 003.150.781-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963423	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	10,00	8,450	84,50
963920	FITA ISOLANTE 5MTS	UNIDADE	9,00	3,350	30,15
965026	FIO TORCIDO 2X1.5 De 2x1,5mm	METRO	49,00	3,350	164,15
965061	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS	UNIDADE	6,00	9,790	58,74
965104	CADEADO 35MM	UNIDADE	4,00	25,980	103,92
966631	TIJOLO DE 6 FUROS	UNIDADE	500,00	1,090	545,00
968106	VASOURAO PARA GARI COM CABO	UNIDADE	3,00	41,500	124,50
968137	FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA	UNIDADE	3,00	79,150	237,45
968138	FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO	UNIDADE	3,00	74,900	224,70
968140	LONA ENCERADA 6 X 10 De 6 x 06mt	UNIDADE	1,00	425,000	425,00
968142	LUVAS PVC FERRADA LONGA DE RASPA P/GARI	PAR	4,00	27,950	111,80
968145	TIJOLO DE 8 FUROS	UNIDADE	500,00	1,240	620,00
968230	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE	UNIDADE	2,00	96,600	193,20
968231	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC	UNIDADE	2,00	11,950	23,90
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM	UNIDADE	2,00	7,550	15,10
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
968257	ARAME RECOZIDO	QUILO	2,00	23,600	47,20
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS	UNIDADE	2,00	27,900	55,80
970596	BARRA ROSQUEADA 1/4	UNIDADE	5,00	5,100	25,50
970599	BARRA ROSQUEADA 5/16	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
970641	ESPUDE PARA VASO	UNIDADE	4,00	4,550	18,20
970724	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
970729	TORNEIRA INOX	UNIDADE	2,00	53,500	107,00
970742	BOCAL PORCELANA E-27	UNIDADE	4,00	4,660	18,64
970743	BUCHA PARA ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	4,00	5,200	20,80
970745	BUCHA PARA ELETROTUDO 3/4	UNIDADE	4,00	2,170	8,68
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2	UNIDADE	4,00	2,100	8,40
970760	CHAVE FENDA 1/4 X 4"	UNIDADE	4,00	8,650	34,60
970763	CHAVE FENDA 1,8" X 3. 1/8"	UNIDADE	4,00	6,990	27,96
970766	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
970774	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE	4,00	7,050	28,20
970775	CURVA 180° 3/4	UNIDADE	4,00	3,700	14,80
970780	CURVA 90° 1"	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
970786	ELETRODUTO 1/2 S	UNIDADE	4,00	12,950	51,80
970789	ELETRODUTO 1"	UNIDADE	4,00	21,900	87,60
970793	FIO TORCIDO 2X4,0 De 2x4,0mm	METRO	20,00	7,150	143,00
970795	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS	UNIDADE	4,00	9,750	39,00
970804	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
970812	ROLDANAS PLÁSTICOS PARA FIO 36X36	UNIDADE	10,00	0,990	9,90
970813	TAMPA SEGA 4X2	UNIDADE	5,00	5,470	27,35
970820	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 16MM	UNIDADE	4,00	8,780	35,12
970822	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 25MM	UNIDADE	4,00	12,980	51,92
970823	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 6MM	UNIDADE	5,00	4,800	24,00
970825	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA PARA CANALETA	UNIDADE	4,00	12,800	51,20
970827	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS	UNIDADE	3,00	20,800	62,40

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



970828	TOMADA SIMPLES 10A	UNIDADE	5,00	7,200	36,00
970831	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 1X40	UNIDADE	5,00	32,850	164,25
970833	TELHA DE BARRO PLAN	UNIDADE	500,00	1,580	790,00
970838	LAVATÓRIO COM COLUNA	UNIDADE	1,00	189,900	189,90
970839	LAVATÓRIO SEM COLUNA	UNIDADE	1,00	105,500	105,50
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM	UNIDADE	4,00	19,110	76,44
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS	ROLO	10,00	7,850	78,50
983162	BUCHA 12MM.	UNIDADE	50,00	0,840	42,00
983183	SERRA COPO 30MM	UNIDADE	1,00	48,500	48,50
983325	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10	METRO	5,00	22,800	114,00
987214	BARRA ROSQUEADA 3/4"	UNIDADE	4,00	39,610	158,44
987217	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA	UNIDADE	2,00	61,350	122,70
987222	BROCA PARA FERRO 06MM	UNIDADE	6,00	8,600	51,60
987380	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE	UNIDADE	2,00	40,500	81,00
987382	CAIXA PADRAO BIFASICA COMPL.	UNIDADE	1,00	308,990	308,99
987394	CANO ROSQUEADO 1"	UNIDADE	1,00	108,670	108,67
987397	CANO ROSQUEADO 1/2"	UNIDADE	2,00	45,410	90,82
987401	CANO ROSQUEADO 3/4"	UNIDADE	2,00	56,220	112,44
987423	CORDA SEDA 10MM	METRO	50,00	2,000	100,00
987433	CURVA 90 1.1/4"	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
987442	ELETRODUTO 2"	UNIDADE	4,00	39,900	159,60
987447	EXTENSAO DE 10 MT COM 3 SAIDAS	UNIDADE	2,00	41,900	83,80
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO	UNIDADE	4,00	14,900	59,60
987465	GALÃO VAZIO DE 20 LT	UNIDADE	4,00	37,800	151,20
987467	GALÃO VAZIO DE 50 LT	UNIDADE	4,00	76,000	304,00
987629	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W	UNIDADE	4,00	45,400	181,60
987633	LIXADEIRA ELETRICA 900W	UNIDADE	1,00	843,000	843,00
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2	UNIDADE	10,00	1,490	14,90
987653	PLAFON	UNIDADE	5,00	7,340	36,70
987656	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM	UNIDADE	50,00	1,230	61,50
987657	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 12MM	UNIDADE	50,00	1,420	71,00
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO	UNIDADE	6,00	8,990	53,94
987742	RASTELO SEM CABO.	UNIDADE	2,00	26,590	53,18
990885	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM	UNIDADE	97,00	0,180	17,46
990892	ABRAÇADEIRA DE NYLON 15MM	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
990894	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40MM	UNIDADE	100,00	2,890	289,00
990897	ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6"	UNIDADE	2,00	44,680	89,36
990899	ALICATE DE PRESSÃO 10" (250MM) 137/10	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
990907	BARRA ROSQUEADA 7/8	UNIDADE	4,00	56,310	225,24
990918	CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE	UNIDADE	4,00	32,850	131,40
990919	CAL 10KG.	PACOTE	2,00	19,650	39,30
990924	CHAVE ALLEN 10MM	UNIDADE	4,00	12,980	51,92
990927	CIMENTO DE 50 KG CPII E 32	SACO	10,00	48,650	486,50
990933	CONDUITE DE PVC 1"	METRO	20,00	3,000	60,00
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO	UNIDADE	4,00	14,200	56,80
990942	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
990943	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	1,00	51,800	51,80
990945	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP	UNIDADE	1,00	90,850	90,85
990947	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
990950	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP	UNIDADE	1,00	143,950	143,95
990952	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP	UNIDADE	1,00	12,990	12,99
990954	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP	UNIDADE	1,00	15,900	15,90
990965	ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM	UNIDADE	2,00	7,990	15,98
990981	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT	UNIDADE	5,00	17,950	89,75
990987	LUVA ELETRODUTO 1/2"	UNIDADE	6,00	1,990	11,94
990988	LUVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
990997	LUVAS LÁTEX PEQUENA	PAR	5,00	5,950	29,75
991012	MIGUELÃO 2 FIOS 6MM	PACOTE	5,00	3,800	19,00
991019	PINO FEMEA 20A	UNIDADE	5,00	8,190	40,95
991020	PINO MACHO 20A	UNIDADE	5,00	7,640	38,20
991024	REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS	PACOTE	10,00	5,940	59,40
991026	ROLDANA PARA POÇO 12"	UNIDADE	2,00	24,990	49,98
991028	SERROTE 22"	UNIDADE	2,00	39,200	78,40
991038	VARA DE FERRO C/12 MT 4.2"	UNIDADE	4,00	23,900	95,60
991039	VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0"	UNIDADE	4,00	33,300	133,20
991040	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4"	UNIDADE	4,00	44,250	177,00
991041	VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16	UNIDADE	4,00	63,300	253,20
991042	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8	UNIDADE	2,00	111,000	222,00
991043	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
991044	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4"	UNIDADE	2,00	359,500	719,00
991045	VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8	UNIDADE	2,00	440,000	880,00
993907	ARGAMASSA 20KG	PACOTE	10,00	15,700	157,00
993974	LÂMPADA SUPER LED 40 W BULBO T	UNIDADE	2,00	58,350	116,70

VALOR GLOBAL R\$ 15.000,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 15.000,11 (quinze mil reais e onze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

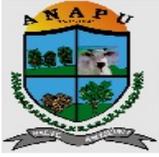
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

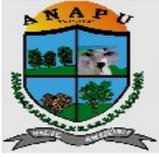
1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

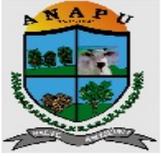
1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. VICTOR LORENO DE ALMEIDA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1507.181220037.2.076 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.000,11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

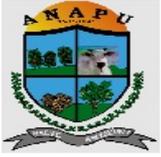
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

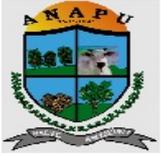
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

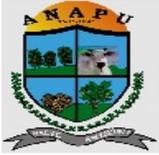
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. DIEGO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 12 de Julho de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10
CONTRATANTE

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 11.878.511/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____